

Todavia, o Estado-Membro do qual depende a estância de partida só pode proceder à cobrança dos direitos de importação se, em conformidade com o artigo 379.º, n.º 2, do Regulamento n.º 2454/93, tiver indicado ao responsável principal que ele dispunha de um prazo de três meses para apresentar a prova do lugar onde a infracção ou a irregularidade foi efectivamente cometida e esta prova não tiver sido apresentada no referido prazo.

(<sup>1</sup>) JO C 42 de 24.2.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 13 de Dezembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Bélgica**

(Processo C-528/06) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2003/98/CE — Reutilização de informações do sector público — Não transposição no prazo previsto)**

(2008/C 51/40)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: E. Montaguti, agente)

*Demandado:* Reino da Bélgica (representante: D. Haven, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Falta de adopção, no prazo estabelecido, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do sector público (JO L 345, p. 90).

**Parte decisória**

- 1) Não tendo adoptado, no prazo previsto, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro de 2003, relativa à reutilização de informações do sector público, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
- 2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 42 de 24.2.2007.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 18 de Dezembro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana**

(Processo C-85/07) (<sup>1</sup>)

**(Incumprimento de Estado — Directiva 2000/60/CE — Artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 2 — Acção comunitária no domínio da política da água — Região hidrográfica — Relatório sucinto e análises — Comunicação — Inexistência)**

(2008/C 51/41)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: S. Pardo Quintillán e D. Recchia, agentes)

*Demandada:* República Italiana (representantes: I. Braguglia, agente, e G. Fiengo, advogado)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 2, da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327, p. 1) — Não apresentação dos relatórios sucintos sobre as análises exigidas por força do artigo 5.º relativamente a determinadas regiões hidrográficas — Não realização das análises e dos estudos previstos no artigo 5.º, n.º 1, da directiva

**Parte decisória**

- 1) não tendo apresentado, no que respeita à região hidrográfica piloto de Serchio e a uma parte das regiões hidrográficas dos Alpes Orientais bem como do Norte, do Centro e do Sul dos Apeninos, relatório sucinto sobre as análises requeridas por força do artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, como previsto no artigo 15.º, n.º 2, dessa directiva, e não tendo efectuado as análises e o estudo visados no artigo 5.º, n.º 1, desta, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 2, da referida directiva.
- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 95 de 28.4.2007.